



LEI MUNICIPAL Nº 111/10

MATRINCHÃ, 02 de Dezembro de 2010.

“Institui o Programa de Recuperação

de Crédito Previdenciário, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPITULO I

DO PROGRAMA E DA CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito de natureza Previdenciária, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matrinchã.

Parágrafo único – O Crédito Previdenciário do Regime Próprio será constituído por meio de notificação de débito, auto de infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos.

Art. 2º - O valor do crédito previdenciário deverá ser levantado mediante aferição na folha de pagamento dos servidores, ou por outro meio contábil próprio.

CAPITULO II

DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 3º - O Programa instituído na forma do art. 1º terá como finalidade proporcionar aos órgãos municipais, condições para pagamento dos créditos previdenciários ao Regime de Previdência, por meio de parcelamento nas seguintes condições:

I – para créditos relativos às contribuições previdenciárias da parte do empregador, o parcelamento será de 240 (duzentos e quarenta) meses;

II – para créditos relativos às contribuições previdenciárias da parte do servidor, o parcelamento será de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Os débitos referidos nos incisos I e II são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - O objeto de parcelamento constante nos incisos I e II, será o crédito previdenciário, relativos às contribuições sociais e obrigações acessórias, que somente poderão ser parceladas as competências com vencimento até 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º - O parcelamento se processará por meio de instrumento contratual ou equivalente, firmado entre o Gestor do Fundo de Previdência Social de Matrinchã – **FUNPREMA** e o Chefe do Poder Executivo do Município.

[Assinatura]



PREFEITURA DE

MATRINCHÃ

Progresso para todos
ADM. 2009-2012

Art. 5º - O Montante determinado no art. 2º estará atualizado pelo **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) acumulado mês a mês.

§ 1º - Não sendo paga qualquer parcela ou descumprida qualquer cláusula do contrato ou acordo de parcelamento, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matrinchã e à sua cobrança judicial.

§ 2º - A eficácia da concessão de parcelamento ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que o contrato ou acordo for assinado.

Art. 6º - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) e correção pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - **SELIC**, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

§ 1º - Quando o vencimento recair em um sábado, domingo ou feriado, este será transferido para o primeiro dia útil posterior.

§ 2º - A mora se constituirá automaticamente, independente de comunicação ou aviso, no primeiro dia posterior ao mês de vencimento.

Art. 7º - As parcelas em mora sofrerão correções na forma do art. 6º desta Lei.

CAPITULO III

DA REVISÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 8º - O parcelamento poderá ser revisto e pactuado a redução do número de parcelas, se ocorrer desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência Social de Matrinchã – **FUNPREMA**.

Parágrafo único. A aferição do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência Social de Matrinchã – **FUNPREMA** se dará por meio da realização do Cálculo Atuarial conforme prazo estipulado pela Portaria Ministerial.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ, AOS 02 DIAS

DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito que, o presente ato, foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, conforme determina a legislação vigente, em especial a Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

03.12.2010

CLAUDIA VALERIA ALVES DE MORAES ARAUJO
Prefeita Municipal

Rua Gerciron Pereira Dias, nº 858 - Setor Nova Esperança - CEP 76.730-000

Assinatura Secretário FONES: (62) 3391-1151 / 3391-1141 - Matrinchã-GO